RECEBI O ORIGINAL
Em: 24 / 03 / 2022
Gustavo Mirage

IPAAM
FL Nº 1326
ASS. sms

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 494/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – Eletronorte – LT Jorge Teixeira/Lechuga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: SCN - Quadra 6, Conjunto A, Blocos B e C, Sala 516, Entrada Norte 2, Brasília- DF.

CNPJ/CPF: 00.357.038/0001-16 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.293.815-5

FONE: (61) 3429-6010 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405 **PROCESSO Nº**: 2603/10/V3

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LT SE Jorge Teixeira/Lechuga, Circuito Duplo-CD e Circuito 3, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma linha de transmissão de energia elétrica com 230 kV paralelas denominadas Circuito Duplo – CD e Circuito 3, com distância média de 30 km e as atividades rotineiras de manutenção da faixa de servidão, por meio de corte seletivo da vegetação nativa, considerando a necessidade de proteção e segurança das instalações do empreendimento, indispensáveis à sua operação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 24 MAR 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 494/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2603/10/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar a este IPAAM, semestralmente**, os seguintes documentos, atualizados:
   a) Relatório Circunstanciado da manutenção preventiva das praças de todas as torres quanto aos processos erosivos superficiais, com registro fotográfico e devidamente assinado pelo técnico responsável.
   b) Comprovação do cumprimento dos itens especificados no Termo de Compromisso TC n° 006/2015, referente ao ICP n° 1.13.000.001650/2013-91.
8. Apresentar **anualmente** a este IPAPAM, o Cronograma de Manutenção da Faixa de Servidão e respectivo Relatório Circunstanciado, contendo as ações realizadas, com registro fotográfico e devidamente assinado pelo técnico responsável.
9. Apresentar a este IPAAM no **prazo de 90 dias**, Relatório Circunstanciado da manutenção preventiva da praça da Torre 10 (CD) quanto aos processos erosivos na praça da estrutura.